



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO

OF/SUPRAM-ASF – Nº 385/2017

Divinópolis, 26 de junho de 2017.

**CARMENSE COMERCIAL LTDA.**

Rua Idalina Dornas, Nº 80, Bairro: Universitários  
CEP: 35681-156, Itaúna/MG

**REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

Prezados Senhores,

Considerando que em 17/07/2015, foi encaminhado a esta empresa OF/SUPRAM-ASF nº 411/2015, informando sobre o indeferimento e instado a apresentar as informações no prazo máximo de 30 dias do PA nº 00230/1991/011/2013;

Considerando, nos termos da Nota Jurídica DINOR nº 08/2009, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação, por parte do empreendedor, do protocolo das informações solicitadas;

Considerando que o prazo concedido no referido ofício transcorreu e que a empresa não comprovou, por meio do documento protocolizado em 19/04/2016, registrado sob o nº R0166425/2016, com mais de 06 meses de atraso, estando, portanto, fora do prazo o atendimento às solicitações, com a apresentação do protocolo dos estudos complementares a tempo e a modo;

Considerando que sem o atendimento às solicitações efetuadas o órgão ambiental fica incapacitado de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer Único;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento** do processo de **Licenciamento Ambiental (LO)** PA nº 00230/1991/011/2013, do empreendimento **CARMENSE COMERCIAL LTDA**, para as atividades Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa e Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, localizado no município de Carmo da Mata/MG, motivado pelas questões ora apresentadas, sendo anexada cópia da publicação no Diário Oficial.

Informamos que conforme Planilha de Custos e dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), não há débito referente ao Processo Administrativo em questão.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

  
**Hidelbrando Canavarro Rodrigues Neto**

Superintendente Regional de Meio Ambiente  
do Alto São Francisco – SUPRAM/ASF

Recebi em 26/06/17

Matheus Fonseca Soárez